

DECRETO Nº 194, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Define o limite de repasses ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre no exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, XV, §1º, inciso IV, Art. 99, I, "d", e,

Considerando o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Considerando que a Lei Orçamentária Nº 1.153/2020 fixou o valor de **R\$ 3.826.621,00** (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS), referente as despesas fixadas para a Câmara Municipal de VÁRZEA ALEGRE durante o exercício de 2021;

Considerando que o Projeto de Lei foi elaborado em setembro e que a referida Lei foi aprovada antes do encerramento do exercício, quando ainda não se havia como aferir com exatidão as receitas arrecadadas no exercício, em sua totalidade;

Considerando o disposto no art. 29-A, L, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No. 58/2009, que fixa limite máximo de transferência de valores ao Poder Legislativo, para municípios até 100.000 (cem mil) habitantes, em 7% das receitas provenientes de Impostos e Transferências arrecadadas no exercício anterior;

Considerando que as receitas provenientes da arrecadação da Iluminação Pública – CIP, ainda se encontra em discussão quanto a sua incidência do cálculo do Duodécimo da Câmara por ter suas destinações específicas não deve entrar no cálculo do referido duodécimo, portanto, até posterior deliberação acerca do tema pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, *ad cautelam*, é de bom alvitre suspender a utilização das referidas receitas da base de cálculo do repasse;

Considerando, ainda, que a adequação é requisito primordial para o cumprimento do disposto no art. 29-A, 1º. I e III, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. O limite, máximo, de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício fica estabelecido em **R\$ 2.849.598,64 (Dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, destinados à manutenção do Poder Legislativo Municipal, durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. Para adequação das dotações orçamentárias aos valores a serem transferidos, fica o Poder Legislativo autorizado a realizar suplementações orçamentárias, no seu Orçamento, na forma do Art. 8º da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Parágrafo único – Em decorrência do princípio da independência e harmonia entre os poderes, constante na Constituição Federal, deverão ser informados até o dia 20 do mês subsequente as dotações, que foram suplementadas e anuladas para que a contabilidade possa realizar a Consolidação dos Decretos de Créditos Adicionais Suplementares, pela Câmara Municipal de VÁRZEA ALEGRE, na forma do disposto no art. 43, 1º, III, da Lei No. 4320/1964.

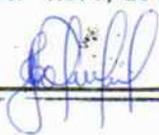
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre - CE,
em 15 de janeiro de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2620, de 20 / 01 / 2021,
pág(s) 190-191, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.



**QUADRO DEMONSTRATIVO DO REPASSE DO DUODÉCIMO PARA CÂMARA
MUNICIPAL 2021**

ANEXO I

| Demonstrativo da Receita Arrecadada em 2020 | Valor em R\$ |
|--|----------------------|
| IPTU | 303.407,18 |
| ISS | 1.800.518,73 |
| ITBI | 25.472,76 |
| IRRF | 1.387.836,30 |
| Taxas | 166.960,17 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 |
| Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 1.620.374,96 |
| Dívida Ativa Tributária | 64.486,21 |
| Juros, Multas e Atualização Monetária de Impostos e Dívida Ativa (Proveniente de Impostos) | 0,00 |
| Quota Parte do FPM | 26.302.943,95 |
| Quota Parte FPM - 1% EMENDA 55 | 2.341.462,96 |
| Quota Parte do ITR | 3.879,55 |
| Quota Parte do IPVA | 1.435.570,32 |
| Quota Parte do ICMS | 6.812.860,52 |
| Quota Parte do IPI | 29.791,01 |
| Quota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE | 33.362,38 |
| Lei Complementar nº 87/96 | 0,00 |
| Total de Impostos e Transferências – Referente ao Exercício de 2020 | 42.328.927,00 |
| (7%) da Receita (BASE NA POPULAÇÃO) | 2.963.024,89 |
| Valor do REPASSE AO LEGISLATIVO | 2.963.024,89 |
| DEDUÇÃO (CIPE/CIP) | 113.426,25 |
| Valor do Repasse mensal ao legislativo | 2.849.598,64 |
| Valor do repasse Mensal para 2021 | 237.466,55 |

| RESUMO GERAL CAMARA | |
|---|---------------------|
| a) VALOR A SER REPASSADO EM 2021/ RECEITA 2020 | 2.849.598,64 |
| b) VALOR REFERENTE PENSIONISTA 2020 | 0,00 |
| c) VALOR DO REPASSE ANUAL (c = a + b) | 2.849.598,64 |
| VALOR DO REPASSE MENSAL | 237.466,55 |
| VALOR PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2021 | 318.885,08 |
| VALOR REPASSE PARA 2021 CONFORME DECRETO | 237.466,55 |

Fonte: Balancete da Receita Dezembro de 2020